



Diário n. 6814 de 22 de Setembro de 2026

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO > Comissão de Heteroidentificação

EDITAL Nº 09 - COMHET/TJSE

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

(4º ENAC 2026.2)

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (COMHET/TJSE), Desembargador **DIÓGENES BARRETO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJSE nº 08/2024 GP1, alterada pela Portaria TJSE nº 61/2024, assim como o item 4 e subitens do **Edital de Abertura nº 02/2026 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que disciplina a realização do 4º Exame Nacional dos Cartórios (4º ENAC 2026.2), **TORNA PÚBLICA AS INSTRUÇÕES** para as etapas do procedimento complementar à autodeclaração da pessoa examinanda na condição de **QUILOMBOLAS e INDÍGENAS**.

1. DAS PESSOAS CANDIDATAS

1.1. O procedimento previsto neste edital submete-se às diretrizes e aos princípios estabelecidos na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, bem como na Resolução CNJ nº 696, de 28 de agosto de 2026.

1.2. O procedimento de averiguação da pessoa quilombola ou indígena visa verificar a condição declarada pela pessoa examinanda, para fins de confirmação do atendimento aos critérios estabelecidos para participação nas vagas reservadas às respectivas ações afirmativas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência e do respeito à identidade e à dignidade.

1.3. A avaliação terá por base exclusivamente a análise documental apresentada pelas pessoas candidatas.

2. DO REQUERIMENTO

2.1. As pessoas examinandas deverão apresentar requerimento de validação da condição quilombola ou indígena, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico **comissaoheteroidentificacao@tjse.jus.br**, no período abaixo discriminado, das 08h do primeiro dia às 12h do último dia (horário oficial de Brasília/DF):

● **ENAC 2026.2: 22/09/2026 a 30/09/2026.**

2.2 O requerimento de validação da condição de pessoa examinanda será preenchido com as seguintes informações obrigatórias:

I - nome completo;

II - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - tipo de documento oficial com foto e o seu número;

IV - número da inscrição no exame correspondente;

V - escolher como se autodeclarou, se indígena ou quilombola;

VI - número de telefone celular.

2.3. O requerimento será instruído com os seguintes documentos obrigatórios:

I - documento oficial com foto;

II - comprovante de residência;

2.3.2. São aceitos como comprovante de residência, em formato PDF, podendo ser em nome da pessoa candidata, do pai ou da mãe: conta de água, luz ou telefone fixo e celular; boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional.

III - 1 (uma) foto colorida de frente, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro;

2.3.1. Serão aceitos como documentos de identidade oficiais válidos com foto aqueles que bem identifiquem a pessoa candidata, de forma atualizada, em formato PDF, por exemplo: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte.

IV - **Somente para candidatos autodeclarados indígenas:** Documento de identificação civil expedido por órgão público com indicação de pertencimento étnico ou documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por integrante indígena da respectiva etnia (na forma prevista no Anexo I, do Edital de Abertura 02/2026 - CNJ, bem como do Edital 09/2026 - COMHET/TJSE).

V - **Somente para candidatos autodeclarados quilombolas:** Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares ou Declaração de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida de sua comunidade, nos termos do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/2003 (na forma prevista no Anexo I, do Edital de Abertura 02/2026 - CNJ, bem como do Edital 09/2026 - COMHET/TJSE).

2.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas e os documentos juntados no ato do requerimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

3. DA AVALIAÇÃO E DO RESULTADO

3.1. Não será confirmada a condição da pessoa examinanda como quilombola ou indígena que não apresentar a documentação comprobatória necessária.

3.1.1. O não enquadramento na condição de pessoa quilombola ou indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

3.2. A não confirmação da condição autodeclarada quilombola ou indígena acarreta a perda do direito de concorrer nas vagas reservadas aos candidatos cotistas, nos termos do item 4 e subitem 4.3.1, do Edital de Abertura 02/2026 - CNJ, enquadrando-se no regime da ampla concorrência.

3.3. Será divulgado, no Diário da Justiça do Estado de Sergipe (DJe) e no sítio eletrônico do TJSE, o resultado das pessoas examinandas confirmadas pela Comissão de Heteroidentificação, **até o dia 20/10/2026**, em relação ao 4º ENAC 2026.2.

4. RECURSO

4.1. Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a condição da pessoa examinanda como quilombola ou indígena, caberá recurso **até o dia 23/10/2026**;

4.2. O recurso será dirigido à Comissão Recursal, por meio do mesmo e-mail divulgado na Portaria TJSE nº 08/2024, para a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação, qual seja, **comissaorecursalheteroidentificacao@tjse.jus.br**.

4.3. Em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a documentação comprobatória da pessoa examinanda do procedimento para fins de heteroidentificação, a decisão proferida pela COMHET/TJSE e o conteúdo do recurso elaborado.

4.4. A decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação,, será proferida, **até o dia 27/10/2026**.

4.5. Será divulgado, **até o dia 28/10/2026**, no Diário da Justiça do Estado de Sergipe (DJe) e no sítio eletrônico do TJSE, o resultado das pessoas examinandas que obtiveram a aprovação pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

4.6. Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os atos decorrentes do procedimento de heteroidentificação serão publicados no Diário da Justiça (DJe), assim como no Portal TJSE.

5.2. Advirta-se que "Comprovando-se a ocorrência de fraude ou má-fé, a pessoa candidata será eliminada do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento, ou terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeada." (Resolução 203/CNJ, art. 5º, § 3).

5.3. A participação na fase de heteroidentificação implicará o tratamento de dados pessoais de nome, número e origem do documento de identidade, data de nascimento, número de CPF, sexo, endereço, telefone, e-mail e/ou outra informação pertinente e necessária.

5.3.1. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais estão amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018.

5.4. O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas, ou por problemas no provedor de acesso da pessoa candidata, a exemplo de caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, ou qualquer outro problema de natureza técnica e de cunho eminentemente externo.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2026.

Desembargador DIÓGENES BARRETO,

Presidente da Comissão de Heteroidentificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Desembargador EDIVALDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

DECLARO para os devidos fins legais, que

_____, RG/CNH nº _____,
_____, órgão expedidor: _____, UF _____, CPF _____,
endereço _____, CEP _____,
_____, cidade de _____, telefone(s) (_____) _____,
_____, é RECONHECIDO(A) o seu pertencimento étnico junto à comunidade indígena/quilombola _____.
_____(cidade/UF), _____(dia) de _____(mês) de 2026.

*A declaração deve ser apresentada pela liderança de sua comunidade, nos termos do art. 11, inciso II, do Provimento CNJ nº 184, de 26 de novembro de 2024.

Assinatura da liderança de sua comunidade da respectiva etnia

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DA CONDIÇÃO DE PESSOA EXAMINANDA QUILOMBOLA OU INDÍGENA

Data	Evento
De 22/09 a 30/09/2026 (das 08h do primeiro dia às 12h do último dia – horário oficial de Brasília/DF)	Prazo de apresentação do requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico
Até 20/10/2026	Publicação do resultado provisório e envio da decisão aos confirmados
Até 23/10/2026	Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório
Até 27/10/2026	Decisão da comissão recursal de heteroidentificação
Até 28/10/2026	Publicação do resultado final no Diário da Justiça do Estado de Sergipe e envio da decisão recursal